



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024,
Segunda – Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	DHYOGO PARREIRA GONÇALVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	RAMON BORGES FIGUEIRA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	FABRICIO LIMA DA PAZ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARLI SALES DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CHIRLEI DAIANE DA SILVA
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	WENDER DE FRANÇA DIAS
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	PAULO JOSÉ CORREIA
DIRETOR CODER	MATHEUS VILELA VARJÃO DE FIQUEIREDO
DIRETORA AUTARQUIA DE TRANSP. COLETIVO	PRISCILA STEFANY DE JESUS LEITE PAIVA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DO DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADJUNTO

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não no **III MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2024**, promovido pelo Município de Rondonópolis no período que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Estabelece as condições em que o Município de Rondonópolis e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderem celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de forma concomitante ou não, no **III MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2024** promovido pelo Município de Rondonópolis no período de 16 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º São objetivos da presente Lei Complementar:

I - Dar cumprimento a uma das ações do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, meta nacional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que têm por objetivo a conjugação de esforços para redução significativa do acervo de execuções fiscais, a regularização fiscal do cidadão e das empresas e a recuperação do crédito público;

II - Estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistam o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III - Fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos devidos ao Município de Rondonópolis, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV - Ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V - Reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VI - Garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VII - Reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

Art. 3º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º.

Parágrafo único: constitui adesão tácita, para todos os efeitos legais, aos benefícios e critérios estabelecidos nesta lei, a opção pelo pagamento à vista; ou no caso de parcelamento, do pagamento da respectiva primeira parcela, independentemente da confecção de termo escrito.

Art. 4º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, caracterizando ainda novação de dívida.

CAPÍTULO II
Da Transação Judicial

Art. 5º O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, diligências, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, observado o Art. 7º, desta Lei Complementar.

Art. 6º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar a execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º As despesas processuais, como custas e diligências, correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da transação, devidos ao Fundo Especial de Honorários Advocatícios - FEHA, sem a incidência do disposto no inciso II do art. 3º da Lei n.º 3.717, de 13 de junho de 2002.

Art. 8º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
Da Transação Extrajudicial

Art. 9º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar e no Código Tributário Municipal, o Município de Rondonópolis e o contribuinte poderão celebrar transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa ou não, e que ainda não foram ajuizados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

Art. 10. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação poderá ensejar o ajuizamento da execução da sentença homologatória, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o Parágrafo único do art. 4º.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Comuns

Art. 11. Para efeito desta Lei serão contemplados exclusivamente os tributos e demais débitos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos, conforme os seguintes casos:

I - Para pagamento à vista: redução de 95% (noventa e cinco por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará);
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Multas emitidas pelo PROCON do Município;
- f) Multas emitidas pela SEMMA do Município;
- g) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.

II - Para pagamento à vista: redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas acessórias, já constituídas, referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VIII; art. 141, inciso II.

III - Para pagamento à vista: redução de 20% (vinte por cento) das multas acessórias, já constituídas, referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

IV - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes: redução de 30% (trinta por cento) de multas moratórias e juros de mora, exclusivamente em relação aos seguintes créditos tributários e não tributários:

- a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- b) ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará);
- d) Contribuição de Melhoria;
- e) Execuções de títulos extrajudiciais decorrentes de cheques.

V - Para pagamento parcelado em até 10 (dez) vezes: redução de 30% (trinta por cento) referente às penalidades e infrações previstas na Lei nº 1800/90 do artigo 91, parágrafo 5º nos incisos VII e VIII; art. 141, inciso II.

§ 1º Nos parcelamentos previstos neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para créditos relativos à IPTU e Contribuição de Melhoria; e parcela não inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais tributos e penalidades.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

§ 2º Não poderão ser parcelados, nos termos desta lei, os créditos tributários relativos a ISSQN e IPTU objetos da competência do calendário Fiscal atual (ano 2024) e os lançados por força da sistemática de ISSQN/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 12. No caso de pagamento à vista, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) em relação ao que abaixo segue:

a) Multas emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. O termo de transação deve conter no mínimo:

I - Qualificação das partes, descrição do débito, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III – Declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 4º;

Art. 14. O termo de transação extrajudicial surtirá seus efeitos a partir de sua assinatura.

§ 1º A transação e ou adesão alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo, apesar de resultar em novação de dívida.

§ 2º O pagamento da primeira parcela será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM retirado no momento da assinatura da transação e ou adesão.

§ 3º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas; conforme parcelamento firmado.

Art. 15. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias.

Art. 16. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 Ficam suspensos os protestos fiscais previstos no art. 283-B da Lei nº1.800/90 junto ao Cartório pelo período que perdurar o II Mutirão de Negociação Fiscal de 2024, disposto no art. 1 e eventual prorrogação.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na sua presente data.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2024.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

LEI Nº 13.953, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 para a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a destinação de recursos no valor total de R\$ 1.416.968,88 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, registrada sob o CNPJ/MF nº 03.099.157/0001-04 e CNES nº 239.686-6, situada na Rua Acyr de Rezende de Souza e Silva, nº 2107, Vila Birigui, na cidade de Rondonópolis - MT, provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, conforme especificado:

I – Vereadora Kalynka Meirelles: R\$ 434.242,22 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

II – Vereador Paulo Schuh: R\$ 434.242,22 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

III – Vereador Subtenente Guinâncio: R\$ 114.242,22 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos);

IV – Vereador José Felipe Horta: R\$ 434.242,22 (quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Os recursos referidos no art. 1º desta Lei deverão ser destinados exclusivamente para pagamento dos valores devidos em razão de serviços médicos prestados às Unidades de Terapia Intensiva - UTI do Hospital (Neonatal, pediátrica, coronária e adulto geral), 10 leitos de UTI's Intermediárias e 05 leitos de UTI's Canguru com precedência de crédito, conforme Cláusula quarta do Termo de Ajustamento de Conduta SIMP 012925-010/2024.

Art. 3º A Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis deverá realizar prestação de conta da utilização do valor exato das emendas parlamentares de custeio e emendas impositivas, com relatório circunstanciado e documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, bem como extratos bancários, que deverão ser encaminhados ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento dos recursos conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta SIMP 012925-010/2024.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

Art. 4º Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos de controle interno e externo terão acesso irrestrito aos documentos e informações relacionados à aplicação dos recursos para auditoria e fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de dezembro de 2024.
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA INTERNA Nº. 648 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LEONARDO JOSÉ ARAUJO DE CAMPOS, matrícula: 1560521 e IZABEL AUGUSTA MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula: 174386007, como responsáveis pela fiscalização do cumprimento das disposições previstas na Lei 13.953 de 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a destinação de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais Impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 para a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 16 de dezembro de 2024.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001/2023 – PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005 – PMR – MT

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 1.752/1990, CONVOCA os candidatos descritos abaixo nos termos do Edital 001/2023-PMR e suas retificações, e homologado pelo Decreto 11.795 de 30/11/2023, a comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos em Educação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munidos da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para as devidas nomeações.

I) Do classificado e ora convocado:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
NÍVEL: SUPERIOR
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLAS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
389	003648	ANA PAULA DE ANDRADE SILVA	21****96-SSP/MT	CLASSIFICADO
390	000475	ADRIANA MARIA DE JESUS ARAÚJO	30****00-SSP/MT	CLASSIFICADO
				CLASSIFICADO
392	003632	KEILIANE MARTINS QUEIROZ	23****86-SSP/MT	CLASSIFICADO
393	001890	ALICIA BARROS PEREIRA	22****27-SSP/MT	CLASSIFICADO
394	000860	LAURILENE RIBEIRO DA SILVA	14****20-SSP/MT	CLASSIFICADO
395	000824	EDINEIA FERREIRA DE SOUZA	13****66-SSP/MT	CLASSIFICADO
396	000812	LAURIANE EVANELY CORRÊA	14****03-SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
397	000345	ANGELA MARTINS DA SILVA	14****50-SSP/MT	CLASSIFICADO
398	003709	ANGELICA PEREIRA TIARE	24****63-SSP/MT	CLASSIFICADO
399	003749	ROBERTA KELLEN DE QUEIROZ SARAIVA	34****99-SSP/MT	CLASSIFICADO
400	001913	LUZINETE DE JESUS DA SILVA	08****68-SSP/MT	CLASSIFICADO
401	002192	IVONES FERREIRA DE SOUZA ABILIO	18****42-SSP/MT	CLASSIFICADO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

402	003021	MEURY HELLEN SA DE ASSIS	20****01-SSP/MT	CLASSIFICADO
403	002332	NAYARA KAROLLYNE NUNES PEREIRA SILVA	22****56-SESP/MT	CLASSIFICADO
404	002856	FRANCISLÂNIA DE FREITAS E SOUZA	10****51-SSP/AC	CLASSIFICADO
405	003065	GILCIANI DA SILVA OLIVEIRA	17****73-SSP/MT	CLASSIFICADO
406	001709	ADRIANY VIGIATO GOMES FELICIO	36***24-SESPGO/GO	CLASSIFICADO
407	000283	DENISE PAULINA DE SOUZA TELES	18****40-SSP/MT	CLASSIFICADO
408	003049	LAURECY CRISTIANA DE ALMEIDA DOS SANTOS	08****38-SSP/MT	CLASSIFICADO
409	000390	GRAZIELI BORBA DANTAS DIAS	17****00-SSP /MT	CLASSIFICADO
410	000224	CRISLAINE MARIANA DA SILVA FERREIRA	19****93-SSP MT/MT	CLASSIFICADO
411	004190	KALISKA EDUARDA RODRIGUES BARBOSA	31****40-SSP/MT	CLASSIFICADO
412	003553	SARA JANE CRUZ FERREIRA	17****98-SJSP/MT	CLASSIFICADO
				CLASSIFICADO
414	003722	LIBRADA RIVA	11****84-SJ/MT	CLASSIFICADO
415	002675	MARIA SUZANA DE SOUZA FEITOSA	38***62-SSDS/PB	CLASSIFICADO
416	000444	JAKELINE OPENKOWSKI INSAURRALDE	26****89-SSPMT/MT	CLASSIFICADO
417	001692	DEONICE CONCEIÇÃO DE SOUZA	11****66-SSP/MT	CLASSIFICADO
418	003795	KETTY LEMPAULA MARTINS DOS SANTOS	26****30-SEJUSP/MT	CLASSIFICADO
419	003560	KÁTIA PEREIRA DE SOUZA	23****62-SSP/MT	CLASSIFICADO
420	003523	THAISA CRISTRINA PEREIRA BOENO	28****32-SSP/MT	CLASSIFICADO
421	000756	MIRELA SIQUEIRA DOS SANTOS	27****37-SSP/MT	CLASSIFICADO
422	003546	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	53**84-SESP//MT	CLASSIFICADO
423	003388	GISCELIA CAETANO DA SILVA	28****17-SSP/MT/SP	CLASSIFICADO
424	002427	NEUZA DA SILVA MIRANDA	10****40-SSP/MT	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Recursos Humanos em Educação.

O convocado deverá se apresentar munido de **original e cópia** da seguinte documentação:

- 1 - Ser Brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei;
- 2 – CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>);
- 3 – Diploma de escolaridade ou Certificado de conclusão de curso, conforme exigência do cargo;
- 4 – RG e CPF dos pais (caso não tenha, preencher Declaração da inexistência de CPF dos genitores);
- 5 – Carteira de Identidade;
- 6 – RG e CPF do Cônjuge;
- 7 – Comprovante de Residência de até 30 dias (luz, água ou telefone);
- 08 – Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
- 09 – Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>). Autenticada no próprio site;
- 10 – Certificado de Reservista (apenas para os homens);
- 11 – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP com data de expedição emitido pela Caixa Econômica/Banco do Brasil (Caso não possua o cartão fazer pesquisa junto Caixa Econômica/Banco do Brasil para verificar o número);
- 12 – Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição);
- 13 – Carteira Funcional (Obrigatório se profissão Regulamentada = CREA, CRM, OAB, etc.), caso exigir no edital;
- 14 – Carteira de Motorista – CNH (caso cargo/função exigir);
- 15 – Laudo comprovando ser Pessoa com Deficiência (se PcD);
- 16 – Certidões Negativa:
 - ⇒ Da Justiça Estadual (CÍVEL e CRIMINAL), (www.tjmt.jus.br); autenticada no próprio site ou expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside (FORUM);
 - ⇒ Da Justiça Federal (CÍVEL e CRIMINAL); (www.jfmt.jus.br); autenticada no próprio site ou expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside (FORUM);
 - ⇒ CND (Certidão Negativa de Débitos), expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT; Autenticada no próprio site da Prefeitura do Município;
- 17 – DECLARAÇÕES (já está pronta somente preencher e assinar).
 - ⇒ Declaração de não haver infringido as Leis Constantes do Edital nº 001/2023 PMR;
 - ⇒ Declaração de não estar exercendo acumulo ilegal de Cargos Públicos (caso acumule cargos públicos preencher a Declaração de ACUMULO DE CARGOS);
 - ⇒ Declaração da inexistência de CPF dos genitores;
 - ⇒ Declaração de Inexistência de Nepotismo;
 - ⇒ Declaração de Ficha Limpa;
 - ⇒ Declaração de ISENTO IRRF (Caso não declare junto à Receita Federal);
 - ⇒ Declaração de Bens e Valores (Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e dos dependentes, Cônjuge, Companheiros, e qualquer pessoa que viva sob a sua dependência econômica;
 - ⇒ Declaração de Imposto de Renda atual. Anexar comprovante de dependentes conforme item 18;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.**

18 – Formulário para cadastro de dependentes para IRRF (caso declare anexar)

⇒ PARA FILHOS: Certidão de nascimento, CPF (obrigatório), Comprovante de matrícula para filhos até 24 anos;

⇒ PARA PAIS: RG e CPF;

19 – AUTORIZAÇÕES:

⇒ Autorização para cadastro no PIS/PASEP;

⇒ Autorização para crédito salário em conta Caixa Econômica Federal;

20 – Atestado de aptidão física emitidos pelo órgão público (Unidades de Saúde e Policlínica Central) e mental expedido por médico psiquiatra com o registro de qualificação especialista, acompanhado dos exames relacionados no Edital.

Todos os exames deverão ser apresentados para Junta Médica do Município – DESOPEM situado na rua Barão do Rio Branco, nº 3049, Jardim Guanabara, CEP: 78710-185 e em conformidade com a Norma Interna SRH Nº 001/2009.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III) Rol de exames médicos:

De acordo com o item 18.2.2 do Edital 001/2023-PMR, de 26 de julho de 2023, os exames a serem apresentados pelo candidato são:

1. Hemograma completo (com plaquetas);
2. Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
3. Glicemia (em jejum);
4. HBsAg;
5. Anti HBc Total;
6. Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;
7. Anti HAV – IgM, IgG;
8. Anti HCV;
9. Ureia e Creatinina;
10. PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
11. Urina I;
12. Protoparasitológico;
13. Otorrinolaringológico (Laringoscopia indireta);
14. Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);
15. Espirometria;
16. Raio X de Tórax (com laudo);
17. Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);
18. Ultrassom dos Ombros;
19. Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);
20. Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);
21. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica definir o grau);
22. Eletroencefalograma (com laudo);
23. Exame Oftalmológico (com laudo);
24. Exame Dermatológico (com laudo);



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.**

- 25. Avaliação Psicológica - Teste das Pirâmides Coloridas Pfister.
- 26. Laudo Psiquiátrico;
- 27. Histórico Médico Funcional se Ocupante de Outro Cargo Público.

No caso de candidato na condição de Pessoa com Deficiência, o atestado de capacidade física deverá mencionar também a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente na classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a sua provável causa de acordo com a lei.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado de sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG e CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM. Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Na hipótese de prorrogação da posse solicitada formalmente pelo candidato, os exames descritos anteriormente deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse acontecerão após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando o convocado adstrito à apresentação documental, bem como os exames médicos, no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (trinta) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMpra-SE.

Rondonópolis-MT, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ CPF nº _____,
Declaro sob as penas da Lei e para o fim específico de ingresso no serviço público do
Município de Rondonópolis, Concurso Público Municipal nº 001/2023 - PMR e suas
retificações, homologado através do Decreto nº 11.795 de 30/11/2023, no cargo de
_____ Inscrição
nº _____ que: **Não faço parte do quadro efetivo de pessoal nas
áreas públicas Federal, Estadual e Municipal, nem exerço nenhum cargo
comissionado nas áreas públicas Federal, Estadual e Municipal; não me encontro na
situação de aposentado (Art.37 Parágrafo 10 da Constituição Federal).**

Declaro ainda, que no ato desta **não há qualquer impedimento legal para assumir o
presente cargo. (Art. 37 Incisos XVI e XVII da Constituição Federal).**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador do
RG nº _____ do CPF nº _____, **Declaro**
sob as penas da Lei e para o fim específico de ingresso no serviço público do Município
de Rondonópolis, Concurso Público Municipal nº 001/2023 – PMR e suas retificações,
homologado através do Decreto nº 11.795 de 30/11/2023, no cargo de
_____ Inscrição
nº _____ que: **faço parte do quadro efetivo de pessoal nas**
áreas públicas _____ no _____ cargo
de: _____ com jornada de
_____ horas semanais.

Declaro ainda, no ato da assinatura do presente, estar ciente que a não compatibilidade
dos cargos públicos bem como a carga horária sujeitar-se-á as disposições contidas no §
7º do Art. 4º da Lei Municipal 1.752/1990 com redação dada pela Lei Municipal
8.798/2016.

**“§ 7º Será tornado sem efeito o ato de provimento e a posse de servidor que, ao
tempo da nomeação, seja detentor de outro cargo público de provimento efetivo,
ainda que licenciado”.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DO CPF DOS
GENITORES

Eu, _____, abaixo
assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG
nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____,
DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de
Rondonópolis, que estou impossibilitado de fornecer o: CPF de meu Pai (); CPF da
minha Mãe () pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá
acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências
previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu

____ portador do RG _____ CPF _____
_____ estado civil _____ residente a _____
_____ cidade _____

DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis ou para atualização anual de informação, que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os Seguintes: **(Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV)**

ITEM:	DISCRIMINAÇÃO:	VALOR

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT,

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA
(SOMENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA)

Nome Servidor:		
CPF:	RG:	Estado Civil:
Endereço:		CEP:
Cidade:	Bairro:	Telefone:

DADOS DOS DEPENDENTES			
Nome Completo dos dependentes	Relação de Dependência	Data de Nascimento	CPF

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que não possuo cônjuge ou companheiro (a) que já deduz os referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito

às penas da lei e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

Documentos Obrigatórios:

✓ Certidão de Nascimento, RG

✓ CPF (obrigatório independentemente da idade).

✓ DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (caso faça)

Rondonópolis, MT, _____.

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

DECLARAÇÃO DE ISENTO - IRRF

(PREENCHER SOMENTE SE NÃO DECLARAR IMPOSTO DE RENDA)

Eu, _____
_____, portador (a) do RG nº _____ CPF n.º _____
_____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo bens e/ou
renda a ser declarado junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao ano
base: _____

Rondonópolis-MT, _____.

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, **DECLARO**
sob as penas da Lei não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO EM CONTA
(SOMENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Eu, _____ Brasil
eiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado nesta cidade na:
_____,
nº _____ bairro
_____, servidor (a) da Prefeitura
Municipal de Rondonópolis, matrícula nº _____,
lotado (a) na _____ **Secretaria Municipal**
de _____ **Autorizo** o Departamento de
Recursos Humanos desta Prefeitura a creditar meus salários na conta:

Agência	
Conta Salário	
Banco	
Cidade/UF	

Por ser verdade assino a presente,

Rondonópolis-MT, _____

Assinatura do Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRO NO PIS/PASEP
(SOMENTE PARA QUEM AINDA NÃO TEM CADASTRO)

Eu, _____
_____, portador (a) do RG sob nº _____ e do CPF
sob o nº _____, residente e domiciliado (a) nesta
cidade na _____, nº _____, bairro
_____.

Declaro para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis que **não sou cadastrado (a) no PIS/PASEP**, portanto, **AUTORIZO** a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Departamento de Folha de Pagamento desta Prefeitura a **efetuar o meu cadastro**, junto ao órgão competente.

Por ser verdade assino a presente,

Rondonópolis – MT, _____

Assinatura do Declarante



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA FICHA LIMPA

Eu _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, **DECLARO QUE NÃO TENHO CONTRA MINHA PESSOA:**

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (Desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (Desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

VI – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (Pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (Pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (Desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (No período de seis anos a contar da data da decisão)

Por fim, DECLARO que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, _____

Declarante



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

**FICHA DE CADASTRO DE DEPENDENTE PARA IMPOSTO DE RENDA
OU PENSÃO ALIMENTÍCIA**
PREENCHER COM OS DADOS DO DEPENDENTE E/OU PENSIONISTA

Tipo de Dependência				
() Imposto de Renda		() Pensão Alimentícia		
CPF	Nome Completo do Dependente (sem abreviaturas)			
Sexo		Estado Civil		Escolaridade
() Masculino	() Feminino			
Raça / Cor				
() Amarela	() Branca	() Indígena	() Negra	() Parda
Grau de Parentesco			Grau	
			() Parente () Dependente	
Nome da Mãe				
Nome do Pai				
Data Nascimento		Naturalidade		U.F.
Registro Civil	Livro	Folhas	Cartório	Município
Matricula:				
Carteira de Identidade-RG		Data Expedição	Órgão Expedidor	UF
Endereço (Rua, Avenida)			Numero	Complemento
Bairro		CEP	Município	UF
Contato do Responsável se Menor				
Fone Residencial		Celular	Fone p/ Recado	
SOMENTE PARA DEPENDENTES DE PENSÃO ALIMENTICIA				
Decisão Judicial? () Sim () Não		Data da Decisão judicial:		
Acordo? () Sim () Não				
Número do Processo:				
Dados da Conta Bancaria para credito da PENSÃO				
Agencia c/ digito		Conta c/digito:		Banco
Tipo conta: Corrente () Poupança () - Cidade/UF:				



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda- Feira.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2024/SMGP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-100, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº. 54/2023 de 07 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11 243/2020, e considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS-005-2024), visando à contratação temporária de profissionais, mediante Processo Seletivo Simplificado, para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Educação, sob Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, torna público e oficial **A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2024.**

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 16 de dezembro de 2024.

Fabricia da Cruz Nascimento
Gerente de Departamento de Recursos
Humanos em Educação
Presidente– Representante da Secretaria
Municipal de Gestão de Pessoas

Sirlene Fernandes de Oliveira
Assessora Jurídica
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Educação

Marcilene Muniz Monteiro
Assessora Pedagógica
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Educação

Ruan Gustavo Meira Bonatti
Assessora Jurídica
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Gestão de Pessoas

Ana Paula Werle
Gerente de Departamento de Formação
Profissional
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Educação

Solange Ramos Teixeira Turibio
Assessora Pedagógica
Membro – Representante da Secretaria
Municipal de Educação

Maria de Fátima Carrijo Rezende
Assistente de Desenvolvimento Educacional
Membro – Representante da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Flavia Santana de Oliveira Carvalho
Docente da Educação Infantil
embro – Representante da Secretaria Municipal Gestão de Pessoas



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

Gabarito Preliminar																			
Processo Seletivo Simplificado – 005-2024																			
De 01 a 20 – Questões para todos os cadernos																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	B	D	C	A	C	B	C	A	D	B	D	C	A	A	B	A	C	C
Docente da Educação Infantil – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	D	A	C	B	C	C	A	D	B										
Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	C	B	D	B	C	B	C	A										
Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Letras																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	B	A	B	C	A	D	D	C	C										
Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Matemática																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	B	D	C	B	A	C	D	C	C										



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Educação Física									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	B	C	D	A	B	D	B	C

Docente do Ensino Fundamental AEE – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e especialização em AEE ou Ed. Especial									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	A	C	C	D	D	A	A	C	B

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Ciências Biológicas									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	D	D	B	B	B	D	A	C	C

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em História									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	D	B	D	C	C	D	A

Docente do Ensino Fundamental – Licenciatura Plena em Geografia									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	D	C	A	C	B	D	A	B



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.846
Rondonópolis, 16 de Dezembro de 2024, Segunda– Feira.

Docente do Ensino Fundamental Libras – Licenciatura Plena em Educação/Proficiência em Libras, Pró Libras ou Atesto																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	B	C	A	B	C	B	D	B	A										
Docente do Ensino Fundamental Indígena e Docente da Educação Infantil Indígena																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	A	B	B	D	A	D	A	D	D	A	C	A	A	A	D	C	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	C	A	D	D	A	C	C	B	D										